



TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 0009/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003509/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO CERTAME

Modalidade	Concorrência, na forma presencial, modo de disputa fechado/aberto, critério de menor preço global
Objeto	Execução de obras de adequação do sistema de drenagem, retaludamento de voçoroca e recuperação de pavimento, em trecho no final da Rua Ubelart, bairro Centro, Carmo/RJ
Órgão demandante	Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura (SMOHI)
Publicação do edital	10 de setembro de 2026
Sessão pública designada	20 de outubro de 2026, às 09h00min
Valor estimado	R\$ 669.442,28 (seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos)
Fase em que se encontra	Divulgação do edital, sem realização de sessão pública e sem recebimento ou abertura de propostas
Fundamento da revogação	Art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021

2. DOS FUNDAMENTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 010/2025 e pela legislação municipal de regência,

CONSIDERANDO que o Município do Carmo deflagrou a Concorrência Presencial nº 0009/2026, Processo Administrativo nº 003509/2026, com edital publicado em 10 de setembro de 2026 e sessão pública designada para 20 de outubro de 2026, objetivando a execução de obras de adequação do sistema de drenagem, retaludamento de voçoroca e recuperação de pavimento em trecho no final da Rua Ubelart, bairro Centro;

CONSIDERANDO que o local objeto da contratação apresenta processo erosivo ativo, de grande porte, tecnicamente caracterizado como voçoroca, associado à insuficiência hidráulica do sistema público de drenagem pluvial que ali deságua, situação acompanhada por esta Secretaria desde maio de 2026;



CONSIDERANDO que, em 20 de maio de 2026, após evento pluviométrico de aproximadamente 20 mm concentrado em cerca de uma hora, registrado pela Defesa Civil Municipal, constatou-se deslizamento e colapso parcial do talude, tendo a vistoria conjunta realizada por esta Secretaria e pela Defesa Civil Municipal identificado perda significativa de solo, fissuras de grande abertura no muro de divisa, indícios de movimentação diferencial do terreno e risco potencial à estabilidade das estruturas lindeiras;

CONSIDERANDO que, no dia 15 de setembro de 2026, por volta das 07h00min, ocorreu o desmoronamento do muro de divisa e de parte da área de garagem e estacionamento do imóvel situado na Rua Ubelart, nº 13, Centro, edificação residencial multifamiliar implantada sobre área de aterro, cujo muro exercia função de contenção;

CONSIDERANDO o novo Laudo Técnico de Vistoria nº 031/2026, de 15 de setembro de 2026, que conclui pelo agravamento significativo das condições de risco anteriormente registradas, pela redução do confinamento e do suporte lateral do terreno junto à borda da voçoroca, pela continuidade do processo erosivo e pela possibilidade de novos desprendimentos e colapsos, sobretudo na ocorrência de novos eventos pluviométricos;

CONSIDERANDO o Memorando nº 384/2026-SMOHI, de 15 de setembro de 2026, e o Relatório Técnico Circunstancial de igual data, elaborado pela empresa responsável pelo projeto, que atestam o caráter emergencial da ocorrência e a tendência de intensificação do processo de ruptura e deslizamento, com progressiva aproximação da área instável das fundações do corpo principal da edificação;

CONSIDERANDO que as peças técnicas admitem expressamente a hipótese de desocupação preventiva da edificação na hipótese de novos eventos de chuva ou de novos sinais de instabilidade, de modo que estão em risco não apenas o patrimônio público e privado, mas a integridade física e a vida de pessoas;

CONSIDERANDO que os serviços de recomposição geotécnica exigem baixa umidade do solo e alcançam eficiência técnica significativamente maior quando executados em períodos de pouca ou nenhuma precipitação, conforme consignado no Relatório Técnico Circunstancial;

CONSIDERANDO que o rito remanescente do certame, compreendendo sessão pública em 20 de outubro de 2026, julgamento, habilitação, fase recursal, adjudicação, homologação, empenho, contratação e ordem de início, conduziria o efetivo começo da execução, na melhor das hipóteses, ao final de novembro de 2026, já no período de maior concentração pluviométrica na região, ampliando o tempo de exposição ao risco e comprometendo a qualidade dos dispositivos a serem implantados;

CONSIDERANDO que o interesse público que motivou a instauração do procedimento, consistente na obtenção da proposta mais vantajosa mediante competição ampla para execução programada da obra, foi superado por interesse público de hierarquia superior e de realização imediata, que é a preservação da vida, da integridade física das pessoas e da segurança das edificações lindeiras;

CONSIDERANDO que o certame se encontra em fase de mera divulgação do edital, sem realização de sessão pública, recebimento de envelopes, abertura de propostas, classificação, habilitação, adjudicação ou homologação, inexistindo licitante vencedor, proposta classificada ou situação jurídica consolidada em favor de particular, razão pela qual a revogação não atinge direito adquirido, na forma da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade, desde que o motivo determinante resulte de fato superveniente devidamente comprovado, requisito plenamente atendido na espécie;

CONSIDERANDO os princípios do interesse público, da eficiência, da segurança jurídica, da razoabilidade e do planejamento, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o dever de consideração das consequências práticas da decisão administrativa, nos termos do art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657/1942;

3. DA DECISÃO

RESOLVE:

I - REVOGAR a Concorrência Presencial nº 0009/2026, Processo Administrativo nº 003509/2026, cujo objeto é a execução de obras de adequação do sistema de drenagem, retaludamento de voçoroca e recuperação de pavimento em trecho no final da Rua Ubelart, bairro Centro, Carmo/RJ, com fundamento no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, consistente no colapso parcial do muro de contenção e da área de estacionamento do imóvel situado na Rua Ubelart, nº 13, Centro, ocorrido em 15 de setembro de 2026, e no consequente agravamento das condições de risco à segurança de pessoas e de edificações no local;

II - REGISTRAR que a revogação não decorre de vício de legalidade do instrumento convocatório ou do procedimento, produzindo efeitos ex nunc, preservados os atos até aqui praticados;

III - DETERMINAR a publicação deste Termo no Diário Oficial do Município, e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Carmo, nos mesmos veículos em que divulgado o instrumento convocatório, para conhecimento de todos os interessados;

IV - ASSEGURAR aos interessados, na forma do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a manifestação quanto a esta decisão, bem como o direito de interposição de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da publicação, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "d", da mesma Lei, dirigido a esta autoridade, na forma do § 2º do referido dispositivo;



VIII - DAR CIÊNCIA desta decisão ao agente de contratação e à comissão de contratação responsáveis pelo certame, à Procuradoria Geral do Município, à Controladoria Geral do Município, à Secretaria Municipal de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil e ao Ministério Público, nos autos da Notícia de Fato (Peça de Informação) nº 02.22.0009.0004721/2026-87, NF 058.2026;

IX - DETERMINAR a juntada deste Termo aos autos do Processo Administrativo nº 003509/2026, com as anotações e comunicações de praxe.

Carmo/RJ, 15 de setembro de 2026.

Samuel Soares de Lima
Prefeito Municipal



P R E F E I T U R A
CARMO

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

